LEI Nº 770 , DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça/Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TEXTIL E CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG, no valor de R$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais e que atendam às seguintes condições:

I – Não tenha fins lucrativos;
II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
III – Comprove regular funcionamento;
IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
V – Possua no mínimo um ano de existência.

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 18/03/2022
ASS.: DO RESPONSÁVEL

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – aprovação do plano de trabalho;
III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta subvenção poderá ser interrompida a qualquer momento, caso seja interesse de ambas as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Morro da Garça, 18 de Março de 2022.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 18/03/2022
ASS.: DO RESPONSÁVEL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TÊXTIL E CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, portador da CI nº 2.410.567, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 259.042.216-49, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TEXTIL E CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrita no CNPJ nº 35.912.756/0001-91, estabelecida nesta cidade à Rua Mestre Gerônimo, nº 75, Letra A, Centro, Morro da Garça/MG, representado por seu Presidente,Sr. Deivite Pereira Guimarães, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG MG - 14.242.915 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 105.986.606-40, residente e domiciliado à Rua Regino Pereira Leite, nº:181, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto conceder subvenções sociais, contribuições e auxílio financeiro, no exercício de 2022, no valor de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para execução desse objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
c) Emitir relatório técnico de monitoriamento e avaliação da parceria antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência de recursos com o Cronograma de Desembolso contido no plano de trabalho;
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição de recursos transferidos;

f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade fiscal e avaliar se houve a aplicação correta de recursos no plano de trabalho apresentado, e no art. 59 d Lei Federal 13.019/2014:
h) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
i) Manter em seu site oficial na internet, as informações de parcerias celebradas e o Plano de Trabalho.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de convênio;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle referente a execução do objeto;
c) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
d) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e fiscais relativos ao funcionamento da associação e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
e) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública, sob pena de suspensão da transferência;
f) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas eventualmente apontadas pela administração pública;
g) Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho;
h) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
i) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, ficando vedada informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custo praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência e a regularidade dos valores pagos;

j) Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
k) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, bem como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública, Estadual e Federal;
l) Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu estatuto;

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

4.1- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso o valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

Nº de parcelas	MÊS	DESEMBOLSO
1ª Parcela	Janeiro/2022	R$7.000,00
2ª Parcela	Fevereiro/2022	R$ 7.000,00
3ª Parcela	Março/2022	R$7.000,00
4ª Parcela	Abril/2022	R$ 7.000,00
5ª Parcela	Maio/2022	R$ 7.000,00
6ª Parcela	Junho/2022	R$ 7.000,00
7ª Parcela	Julho/2022	R$ 7.000,00
8ª Parcela	Agosto/2022	R$ 7.000,00
9ª Parcela	Setembro/2022	R$ 7.000,00
10ª Parcela	Outubro/2022	R$ 7.000,00
11ª Parcela	Novembro/2022	R$ 7.000,00
12ª Parcela	Dezembro/2022	R$ 7.000,00
	TOTAL	**R$ 84.000,00**

4.1.1 – O repasse financeiro de cada parcela fica condicionado à aprovação pela Administração Pública Municipal da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

CLÁUSULA QUINTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na Agência nº 0111, Banco 104, na conta corrente nº 03003335-7.

5.1.1 – Os recursos depositados na conta bancária específica neste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade serão aplicados;

5.1.2 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja desvio de finalidade do objeto.

5.1. – Compromete-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da Administração Municipal, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 – Prestar contas no prazo de 30(trinta) dias contados da data de cada parcela liberada, sob pena de suspensão de repasse de recursos financeiros subsequentes, e da última parcela, até 31 de janeiro do exercício seguinte, de acordo com critérios da Administração Municipal, segundo dispõe a Lei Federal nº 13.019 de /2014;

6.1.1 – A prestação de contas poderá ser realizada por meio físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de execução deste instrumento será de janeiro de 2022 até 31/12/2022, conforme Plano de Trabalho;

7.1.1 – O prazo de vigência deste instrumento será a partir da sua assinatura até 31/12/2022, o fim do exercício de 2022.

CLAUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES:

Fica proibido à Organização da Sociedade Civil:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
b) Integrar dirigentes que sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal
c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
d) Utilizar recursos para a finalidade diferente da prevista;
e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
f) Executar pagamento antecipados aos fornecedores de bens e serviços;

g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
j) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
k) Publicidade, salvo, as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não conte nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
l) Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam as exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
m) Adquirir bens permanentes com recursos municipais;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
A administração Pública poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo descumprimento do presente instrumento:
a) Advertência
b) Suspensão dos repasses
c) Multa
d) Declaração de inidoneidade e proibição de recebimentos de recursos públicos.

§1° Todas as penalidades supracitadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
§2° A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
9.1 - O Presente Termo poderá ser rescindo pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90(noventa) dias para publicidade dessa intenção;
9.1.1 – Constitui motivo de rescisão do presente termo, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatada pela Administração Pública a utilização dos recursos em desacordo com o

Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informações de qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:
Este Termo de Fomento poderá ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante pedido de proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, observada a conveniência do interesse público.
Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da administração pública e aprovação do gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do presente termo de instrumento são estimadas em R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) e correrão a conta da dotação orçamentária nº 02.04.01.04.122.0003.2047.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
O presente instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal de nº 746, de 26 de abril de 2021, e sujeitando-se no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
As partes elegem do Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer eventuais dúvidas de interpretação deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS:
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias e igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Morro da Garça, 03 de janeiro de 2022.

Município de Morro da Garça
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal.

Divirte Pereira Guimarães

Deivite Pereira guimarães

Associação dos Trabalhadores da Indústria Textil
E Congênere de Morro da Garça/MG.
Deivite Pereira Guimarães
Presidente.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: